



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 684, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para
doação de terras, e da outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a doar terras da municipalidade para fins de habitação, urbanização, crescimento e desenvolvimento urbanístico, investimento e empreendimento empresarial.

Art. 2º Para fins de habitação poderão receber imóvel, como doação, quem comprovar:

- I - receber no máximo até 02 (dois) salários mínimos;
- II- possuir filhos menores ou dependentes na totalidade dos membros de uma família;
- III- não ser proprietário de nenhum imóvel neste Município.

§ 1º Os imóveis doados para fins deste artigo serão de no máximo 300 m² (trezentos) metros quadrados;

§ 2º Os imóveis doados para fins deste artigo não poderão ser alienados, alugados, ser objeto de permuta, de hipoteca, nos primeiros 10 (dez) anos após a doação;

§3º Para fins desta Lei terão direito também a receber imóvel como doação, quem for identificado e justificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se adequando as normas utilizadas na assistência social;

Art. 3º Para fins de doação para empreendimentos empresariais, comerciais, fica determinado que:

I- O poder executivo fica obrigado a celebrar um contrato com o donatário, constando:

- a) prazo para início e término da obra;
- b) finalidade do empreendimento;
- c) cláusula de reversão;
- d) descrição da área do imóvel doado;
- e) o donatário deverá apresentar plano de negócio, de viabilidade da atividade a ser explorada, e documentos de constituição da empresa, devendo ser analisado pela Secretária Municipal Adjunta de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda.
- f) O donatário deverá utilizar o máximo possível de mão de obra local.

§ 1º Qualquer descumprimento deste artigo, o imóvel doado retornará imediatamente ao patrimônio do município, e o donatário não terá direito a qualquer tipo de indenização, ainda que tenha feito alguma edificação;

§ 2º Se o imóvel que já fora doado, necessitar mudar o donatário e a sua finalidade, neste caso deverá ser comunicado ao Poder Executivo Municipal;

§ 3º Com relação a este artigo fica determinado a doação de terras de no máximo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de pequeno porte, e de até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de médio porte, e de até 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados) a empreendimentos empresariais de grande porte;

Art. 4º Tanto o poder executivo municipal como o poder legislativo municipal poderão requerer e fiscalizar o cumprimento desta Lei;

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, identificar e realizar um levantamento, para rever todas as doações de terrenos, de imóveis públicos realizadas, podendo, anular, cancelar, os Títulos Definitivos, assim como os registros de imóveis, retornando-os ao acervo do patrimônio municipal, ao qual forem identificados com algum destes itens:

- a) Vícios no procedimento de doação;
- b) falta de fundamentação para a doação;
- c) Não cumprimento dos requisitos legais, e da Lei Orgânica Municipal;
- d) Identificado o não cumprimento nas normas e assistência social;
- e) Imóvel sendo utilizado com destinação diversa ao qual foi destinada e motivada a doação.

§ 1º aqui também se adequa donatário que receberam imóveis legais ou não, mas que não cumpriram o prazo para, construir, utilizar o imóvel com a destinação a que foi determinada;

§ 2º sendo identificado responsável pela ilegal doação, poderá ser aberto procedimento e informado aos órgãos de controle externo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de janeiro de 2017.


ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari